



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:355 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 380.º, capítulo 19.º, do actual orçamento do referido Ministério.

Decreto n.º 37:356 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, para reforço da verba inscrita no artigo 898.º, capítulo 9.º, do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Despacho ministerial — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Peso da Régua, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Abril.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:768 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:769 — Cria e manda pôr em circulação uma série de selos postais denominada «Avis».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:355

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da impor-

tância de 4:000.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e laboratórios» do artigo 380.º, capítulo 19.º «Casa da Moeda», do actual orçamento do referido Ministério.

Art. 2.º Para compensação do crédito especial referido no artigo anterior é adicionada a quantia de 4:000.000\$ à epígrafe do artigo 182.º «Reembolso de despesas feitas com a aquisição de metais para amodar», capítulo 7.º, do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Azevedo* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto n.º 37:356

Com fundamento no disposto na alínea g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 898.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 9.º, do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito especial referido no artigo anterior é anulada a quantia de 1:000.000\$ na verba do n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1949.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 10 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Peso da Régua, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Abril.

Ministério das Finanças, 24 de Março de 1949.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 12:768

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins convenientes do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Ansião, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Zêzere, Fornos de Algodres, Fundão, Mação, Miranda do Corvo,

Oliveira de Frades, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penamacor, Pombal, Sardoal, Tábua, Vila de Rei e Vouzela.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 28 de Março de 1949.— Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 12:769

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28:940, de 25 de Agosto de 1938:

a) Seja criada e posta em circulação uma série de selos postais, denominada «Avis», das taxas, desenhos e cores e nas quantidades seguintes:

\$10 — D. João I — violeta, sobre fundo camurça	1.500:000
\$30 — D. Filipa — verde, sobre fundo camurça	1.000:000
\$35 — D. Fernando — verde-seco, sobre fundo oca	500:000
\$50 — D. Henrique — azul, sobre fundo cinzento-quente	500:000
1\$00 — Nun'Álvares — vermelho, sobre fundo camurça	5.000:000
1\$75 — João das Regras — negro-violáceo, sobre fundo camurça	300:000
2\$00 — Fernão Lopes — azul ultramar-escuro, sobre fundo oca	1.500:000
3\$50 — Afonso Domingues — castanho, sobre fundo cinzento	200:000

b) Sejam emitidos e postos em circulação 50:000 blocos com um selo de cada taxa, a vender ao público pelo preço unitário de 15\$.

Ministério das Comunicações, 28 de Março de 1949.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.